

LEI Nº 5999, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Sumaré, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º- Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I – Planejamento Orçamentário;
- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;
- Anexo III – Unidades Executoras e Ações;
- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
- Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

LEI Nº 5999/2017
FOLHA Nº 02

Art. 3º- Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º- A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos Programas e Ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que compatíveis com as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 5º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5950 de 29 de junho de 2017, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da referida lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 23.846/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ